

PARECER Nº 004/2021

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 035/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, no município de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado na Casa no dia 30 de novembro/2021, após sua leitura na 35ª Sessão Ordinária, foi encaminhado para esta Comissão para análise quanto aos aspectos de mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O projeto de lei em análise encontra-se eivado de interesse público, pois visa permitir o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB com os servidores em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica.

Assim o MEC/FNDE trata dessa questão:

Usualmente denominado “rateio das ‘sobras ’ou ‘resíduos ’do Fundeb”, foi uma forma de pagamento utilizada, no âmbito do Fundef até 2006, e uma prática no período de vigência do extinto Fundeb, realizada sobretudo pelos Municípios, a qual consistia no pagamento aos profissionais da educação básica quando o total da remuneração do grupo não alcançasse o mínimo exigido (no novo Fundeb refere-se ao percentual de 70%) e houvesse recursos do Fundo ainda não utilizados ao final do ano. Sugeria-se que esse tipo de pagamento fosse adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

Observa-se o caráter de eventualidade da mencionada norma em seu art. 1º ao tratar especificamente do exercício financeiro do ano de 2021.

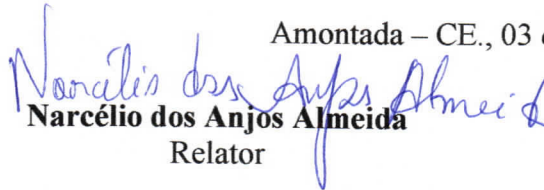
O rateio das sobras do FUNDEB além servir de alento aos profissionais da educação, em termos financeiro, permitirá que o Município de Amontada atinja o preceituado na Constituição Federal em seu art. 212-A, XI, que determina expressamente que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do novo Fundeb, excluídos os valores da complementação-VAAR fosse destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 035/2021 recebe parecer favorável deste Relator, devendo seguir o trâmite regimental.

É o Parecer.

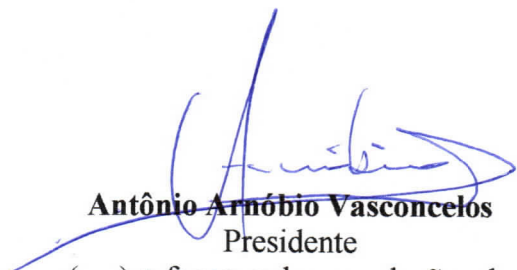
Amontada - CE., 03 de dezembro de 2021.


Narcélio dos Anjos Almeida
Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação


Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte segue o parecer do relator manifestando-se FAVORÁVEL o Projeto de Lei nº 035/2021.

Amontada - CE., 03 de dezembro de 2021.


Antônio Arnóbio Vasconcelos
Presidente

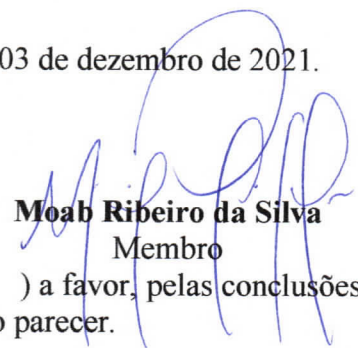
a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Narcélio dos Anjos Almeida
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Moab Ribeiro da Silva
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.